



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **153 / 2022**

Data: 25/03/2022 15:20

Apenso(s)

CAI: 1

Incorporado(s)

Beneficiário: GABINETE JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Endereço: 29190-062 Rua PROFESSOR LOBO, - Comp: - CENTRO - Aracruz/ES

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 06/2022.

Pg nº

001

g
CMA

CRIA A SEMANA DA CULTURA E DOS FAZEDORES DE CULTURA NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

002

19
CMA

PROJETO DE LEI Nº. 06 / 2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

27/10/2022

Prefeito

CRIA A SEMANA DA CULTURA E DOS FAZEDORES DE CULTURA NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Cultura e dos fazedores de Cultura a ser celebrada anualmente no período de 03 de novembro a 09 de novembro.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, inserir no calendário oficial de eventos do município de Aracruz-ES o que está previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Na Semana Municipal da Cultura dos fazedores de Cultura serão desenvolvidas atividades de promoção, valorização e manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção cultural.

Art. 4º Na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de eventos culturais ao longo da semana em todo território do município.

Art. 5º A Semana Municipal da cultura tem como diretrizes básicas:

I- fortalecer e incentivar o desenvolvimento da nossa cultura local e suas formas associativas e cooperativas de produção.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II- debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento de nossa cultura.

III- identificar os fazeres tradicionais e contemporâneos que possam constituir recurso de criação e produção cultural, qualificando-os como produto da cultura de Aracruz-ES;

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Aracruz-ES, 11 de março de 2022.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

003

CMA

JUSTIFICATIVA

O município sancionou uma Lei que INSTITUI O "PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES", Lei Municipal nº 4.408/2021 que visa valorizar, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade cultural de Aracruz-ES, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, relacionado aos saberes, formas de expressão, celebrações e lugares, bem como seus autores, fazem parte das políticas públicas de incentivo à cultura. Dentre as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, destacamos a criação de políticas de transmissão dos saberes e fazeres populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema de ensino formal, criação de instituições públicas de educação e cultura que valorizem esses saberes e fazeres, criação de oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias e dinamização e circulação dos seus saberes no contexto onde atuam.

Destarte que na Lei Municipal 4.153/2017, na qual DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACRUZ – SMCA, DE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, onde o esse Vereador então Secretário da Pasta de Cultura ajudou a realizar esse projeto cria-se entre inúmeras situações para Cultura o Fundo Municipal, que pode ser usado para fomentar essa rica diversidade cultural no nosso município.

O município está criando uma lei que CRIA O "PROGRAMA PRATA DA CASA", QUE ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, ARTISTAS OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PÚBLICOS, na qual foi indicação desse Nobre Vereador o ante projeto de Lei. Esse projeto visa valorizar os talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Portanto, a valorização da Cultura e dos fazedores de Cultura deve ser buscada incessantemente e na semana da Cultura devemos debater e buscar melhorias para nossa rica e diversificada cultura popular de Aracruz.

Aracruz-ES, 25 de março de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Vereador



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2022 – CRIA A SEMANA DA CULTURA E DOS
FAZEDORES DE CULTURA NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

AUTORIA: VEREADOR JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

APROVADO TURNO ÚNICO

22/06/2022

[Signature]
P. [Signature] CMA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 006/2022, de autoria do Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, dispõe sobre a criação da semana da cultura e dos fazedores de cultura e respectiva inserção no calendário de comemorações oficiais do Município de Aracruz.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 006/2022, que dispõe sobre a criação da semana da cultura e dos fazedores de cultura e respectiva inserção no calendário de comemorações oficiais do Município de Aracruz.

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não compete o exame de mérito.

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109), *"interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração*



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador Vilson Jaguareté

APROVADO TURNO ÚNICO

23/06/2022

Presidência

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI N.º 0006/2022.

EMENTA: CRIA A SEMANA DA CULTURA E DOS FAZEDORES DE CULTURA NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – JEAN PEDRINI.

RELATOR: VEREADOR VILSON JAGUARETÉ.

1. RELATÓRIO.

A presente proposição fora protocolada nesta Câmara Municipal na data de 25.03.2022 em regime de tramitação ordinária e a seguir, a matéria fora encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente ao Projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Defesa do Cidadão e Honrarias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 30, IV, do Regimento Interno, que dispõe *ipsis litteris*:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete: [...] III - À Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do vereador Wilson Jaguaréte

O projeto objetiva instituir a semana da cultura e dos fazedores de cultura e a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a ser comemorado no período de 03 a 09 de novembro de cada ano.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

O projeto objetiva instituir a semana da cultura e dos fazedores de cultura e a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a ser comemorado no período de 03 a 09 de novembro de cada ano.

A proposta prevê a realização de atividades de promoção, valorização e manifestação da cultura popular, e ações de incentivo à produção cultural ao decorrer dessa semana, bem como a envidação de esforços de entidades públicas e privadas para a realização de eventos culturais em todo município. Estabelece diretrizes básicas a serem observadas na Semana Cultural.

Logo, o projeto demonstra-se extremamente benéfico, pois a cultura está relacionada diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade. Assim, a cultura é importante na formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo e no desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo. Além disso é a cultura que singulariza um grupo diante do mundo. Para o filósofo, Olavo de Carvalho, a cultura, além de símbolos de uma determinada identidade de um povo, representa valores, conhecimentos e aprendizados de caráter universal, que foram moldados em uma circunstância específica e podem servir de experiência a todos aqueles que se empenharem nesse estudo.

De forma que, saúdo a iniciativa da proposição, por entender que a boa cultura produzida pelos povos, é uma herança para toda a humanidade. Sendo toda forma de promoção,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do vereador Vilson Jaguareté

manutenção, resgate e disseminação, salutar e imprescindível para a manutenção de nossa cultura.

3. VOTO DO RELATOR.

Após análise minuciosa dos autos, esta relatoria se manifesta de forma favorável pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria.

Aracruz/ES, 19 de maio de 2022.



VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
RELATOR



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 64ª Sessão Ordinária

Data: 27/06/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 006/2022 – CRIA A SEMANA DA CULTURA E DOS FAZEDORES DE CULTURA NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE HONRARIAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 64ª Sessão Ordinária

Data: 27/06/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 006/2022 – CRIA A SEMANA DA CULTURA E DOS FAZEDORES DE CULTURA NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Pg nº

[Handwritten signature]
CMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 416/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 28 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 006/2022 - Poder Legislativo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 006/2022** - Cria a semana da cultura e dos fazedores de cultura no Calendário de comemorações oficiais do município de Aracruz, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi aprovado em Turno Único na 64ª Sessão Ordinária, realizada em 27/06/2022, para conhecimento e providências cabíveis.


Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

[Handwritten signature]
JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



LEI N.º 4.502, DE 21/07/2022.

 **SANCIONADA**
Em, 21/07/2022.
[Signature]
Prefeito Municipal

CRIA A SEMANA DA CULTURA E DOS FAZEDORES DE CULTURA NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Cultura e dos fazedores de Cultura a ser celebrada anualmente no período de 03 de novembro a 09 de novembro.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, inserir no calendário oficial de eventos do município de Aracruz-ES o que está previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Na Semana Municipal da Cultura dos fazedores de Cultura serão desenvolvidas atividades de promoção, valorização e manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção cultural.

Art. 4º Na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de eventos culturais ao longo da semana em todo território do município.

Art. 5º A Semana Municipal da cultura tem como diretrizes básicas:

- I. fortalecer e incentivar o desenvolvimento da nossa cultura local e suas formas associativas e cooperativas de produção.
- II. debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento de nossa cultura.
- III. identificar os fazeres tradicionais e contemporâneas que possam constituir recurso de criação e produção cultural, qualificando-os como produto da cultura de Aracruz/ES.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de julho de 2022.

[Signature]

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal